



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) | | |
|--|--------------------------------|---------|
| Reunião | Ordinária | Nº 329ª |
| Decisão da CEEE | Nº 181/2018 | |
| Referência | Processo nº 1062495/2017 | |
| Interessado | PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX | |

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329ª, apreciando o Processo nº 1062495/2017, que trata da lavratura do auto de infração contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0001-60, estabelecida na A. Liberdade, 3720 – Centro – Bayeux/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500000008/2017 lavrado em 22/02/2017, por infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, ao deixar de apresentar ART de fiscalização da instalação de uma subestação aérea com capacidade para 300KVA, para atender uma Unidade de Pronto Atendimento em Bayeux/PB, e; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida na alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, com estipulada pela alínea “e” do Artigo 73, da mesma Lei, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL1056/2016, variando entre R\$1.077,30 a R\$6.463,79, corrigidos na forma da Lei, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em desfavor a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)